

**TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 100.05/2019** QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM E A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - TERRACAP, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PELA IMPLANTAÇÃO DO PARCELAMENTO DE SOLO DENOMINADO RESIDENCIAL BONSUCESSO

Processo de Licenciamento SEI-GDF nº 00391-00024188/2017-45

Processo de Compensação Ambiental SEI-GDF nº 00391-00005631/2018-60

**O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL**, autarquia distrital criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CGC/MF nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **IBRAM**, representado neste ato por seu presidente, **EDSON GONÇALVES DUARTE**, casado, brasileiro, pedagogo, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 39.558, de 20 de dezembro de 2018 e a **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – TERRACAP** CNPJ 00.359.877/0001-73 situada no SDN - Bloco F, Edifício-Sede da Terracap, doravante denominada **TERRACAP** neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente **GILBERTO MAGALHÃES OCCHI**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta capital, considerando que:

I) O meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

II) O Princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no art. 4º, VII, e seguintes, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impõe ao poluidor/predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;

III) A Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece em seu artigo 36, que o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação, nos casos de licenciamento

ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, cuja forma de cumprimento foi regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, em seus arts. 31 a 34;

IV) A Lei Complementar n.º 827, de 22 de julho de 2010, institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza - SDUC, e dá outras providências;

V) A Instrução nº 076/IBRAM, de 5 de outubro de 2010, que estabelece procedimentos para o cálculo da Compensação Ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental negativo e não mitigável, licenciados pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM;

VI) A Licença de Instalação nº 014/2018 - IBRAM, concedida em favor da TERRACAP para o empreendimento denominado Residencial Bonsucesso, que estabelece como condicionante a obrigação de assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental;

VII) O Termo de Concordância nº 011/2018, no qual a TERRACAP manifestou o seu aceite relativamente ao valor calculado da obrigação de compensação ambiental referente à implantação do Residencial Bonsucesso.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO para cumprimento da obrigação de compensação ambiental, cujo valor é de **R\$ 773.735,76 (setecentos e setenta e três mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos)** mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente TERMO objetiva o cumprimento da compensação ambiental oriunda da implantação do Residencial Bonsucesso, cujos recursos deverão ser utilizados em benefício da Floresta Distrital dos Pinheiros, Unidade de Conservação localizada na Região Administrativa do Paranoá – RA VII/DF, conforme definido na Deliberação nº 002/2019 da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal – CCAF/IBRAM.

1.2 Fica definido que, para o cumprimento da compensação ambiental aqui tratada, a TERRACAP promoverá a delimitação física e a sinalização da Floresta Distrital dos Pinheiros.

**Parágrafo Único.** A contratação de serviços e/ou aquisição de itens para cumprimento do previsto no item 1.2 deste TERMO deverá atender às especificações previstas em documentos elaborados pelo IBRAM.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

2.1 O valor da compensação ambiental objeto deste TERMO é de R\$ 773.735,76 (setecentos e setenta e três mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos), conforme a Deliberação nº 002/2019 da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal do Distrito Federal, de 29 de março de 2019.

**Parágrafo único.** A Compensação Ambiental foi calculada de acordo com o método proposto na Instrução nº 076 IBRAM de 05 de outubro de 2010, tendo como base o valor de referência apresentado pelo empreendedor e o Grau de Impacto calculado em "1,020", conforme informações do Parecer Técnico nº 2/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GEUSO, SEI-GDF nº 5933169, do processo de licenciamento supracitado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I – Do IBRAM:**

3.1 Apresentar especificações técnicas e termos de referência para execução das obras e serviços mencionados no item 1.2 deste TERMO;

3.2 Nomear Grupo de Trabalho para o acompanhamento das ações referentes à execução do objeto do presente TERMO;

3.3 Solicitar e acompanhar ações referentes à execução do objeto do presente TERMO, expedindo notificações e autorizações;

3.4 Avaliar e aprovar previamente orçamentos e projetos apresentados pela TERRACAP, quando necessário, para execução dos serviços e/ou aquisição de equipamentos aqui tratados;

3.5 Emitir Termo de Quitação em até 60 (sessenta) dias após recebimento dos documentos comprobatórios da execução completa da compensação ambiental tratada neste TERMO;

3.6 Avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental da TERRACAP.

### **II – Da TERRACAP:**

3.7 Executar plenamente as obras e serviços mencionados no item 1.2 deste TERMO, no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da apresentação das especificações técnicas previstas no Item 3.1, podendo ser prorrogado, mediante apresentação de justificativa.

3.8 Apresentar projeto dos serviços (quando necessário), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica, ou documento equivalente, registrada no conselho de classe competente, contendo o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa das atividades, incluindo orçamento e cronograma físico-financeiro;

3.9 Comunicar ao IBRAM, por meio de correspondência oficial, os responsáveis técnicos pela execução dos serviços previstos no item 1.2 deste TERMO;

3.10 Apresentar ao IBRAM relatórios bimestrais sobre o andamento dos serviços e aquisições de materiais e, ao término das atividades, encaminhar o respectivo relatório final, respeitando a formalidade e adequação dos documentos fiscais correspondentes, incluindo, em relação a estes, manifestação quanto à conformidade de tais documentos, inclusive em relação à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, emitida por profissional contabilista legalmente habilitado;

3.11 Solicitar ao IBRAM autorização para divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 O presente TERMO terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, podendo, em caráter excepcional, ser prorrogado de forma justificada, mediante termo aditivo com vistas à efetiva execução de seu objeto.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

5.1 Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TERMO será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante Termo Aditivo;

5.2 Finalizado o prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta deste TERMO e havendo valor residual da compensação ambiental ainda não executado, este será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, por ocasião da prorrogação do referido prazo de vigência, conforme Instrução IBRAM nº 001/2013 e Instrução IBRAM nº 075/2018;

5.3 Eventuais alterações decorrentes de situações emergenciais que possam colocar em risco pessoas ou bens poderão ser efetuadas de imediato pela TERRACAP, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao IBRAM.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1 O não cumprimento dos prazos e obrigações constantes deste Termo pela TERRACAP, incluindo os previstos em especificações técnicas e Termos de Referência a serem apresentados pelo IBRAM, poderá implicar em suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental concedida, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A não observância pela TERRACAP dos prazos e obrigações aqui pactuados, por motivos de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento deste Termo, desde que a justificativa seja apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias ao IBRAM que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

§ 2º - A TERRACAP terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação do IBRAM, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento do presente TERMO.

§ 3º - Rejeitada a justificativa apresentada pela TERRACAP, ou no caso de não ser apresentada, o IBRAM adotará as medidas administrativas cabíveis, relativas à suspensão ou cancelamento da licença ambiental, após notificação da decisão à TERRACAP.

§ 4º - Não ocorrerão penalidades nem prazos contra a TERRACAP decorrente de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao IBRAM.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL**

7.1 O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil de 2015, sendo que o descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas na licença ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

8.1 Caberá à TERRACAP a publicação do extrato deste TERMO no Diário Oficial do DF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.

8.2 O comprovante da publicação deverá ser entregue ao IBRAM no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão do presente TERMO.

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1 Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

**EDSON GONÇALVES DUARTE**

Instituto Brasília Ambiental

Presidente

**GILBERTO MAGALHÃES OCCHI**

Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP

Diretor-Presidente

Testemunhas:

**LEO HENRIQUE PEREIRA**

CPF: [REDACTED]

**SAMUEL DE JESUS SILVA LIMA**

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 03/04/2019, às 13:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO MAGALHÃES OCCHI Matr. 2795-2, Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal**, em 17/12/2019, às 19:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DE JESUS SILVA LIMA - Matr.0196280-9, Assessor(a)**, em 22/01/2020, às 17:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEO HENRIQUE PEREIRA - Matr.1659963-2, Técnico(a) de Atividades do Meio Ambiente**, em 23/01/2020, às 11:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=20425099)  
verificador= **20425099** código CRC= **78E8705E**.